

1147 GP 16112116

Académico
de quem?



FUNDAÇÃO
MONSENHOR
ALVES BRÁS



Protocolo de Cooperação

Considerando a Portaria n.º 276/2013, de 23 de Agosto, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 87, diploma que cria, no âmbito da oferta formativa de nível secundário, os cursos vocacionais e considerando, mais precisamente, o disposto no artigo 8.º do mesmo diploma, artigo que estabelece as condições em que deve ser realizado o Estágio Formativo dos referidos cursos, estabelece-se o presente protocolo de cooperação.

Entre:

Primeiro Outorgante: Fundação Monsenhor Alves Brás, pessoa colectiva n.º 504279017, representada por Maria do Céu Campos Simões e Maria do Carmo Vilaça Cerqueira, respectivamente Diretora Geral e Tesoureira;

e

Segundo Outorgante: Junta de Freguesia da Estrela, pessoa coletiva n.º 510856918 situada na Rua Almeida Brandão, 39 – 1200-602 Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, Luís Newton, portador do Cartão de Cidadão n.º 109 999 963.

é celebrado o presente protocolo de cooperação que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo estabelece as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a implementação do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 276/2013, de 23 de Agosto, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 87

Cláusula Segunda

O primeiro outorgante vai implementar um Curso Vocacional de *Técnico de Acção Educativa*. (nível IV, de acordo com o Quadro Nacional das Qualificações). O curso terá uma carga horária total de três mil horas, desenvolvidas em quatro componentes de formação: Geral (seiscentas horas), Complementar (trezentas horas), Vocacional (setecentas horas) e Estágio Formativo em contexto real de trabalho (mil e quatrocentas horas).

Cláusula Terceira

O segundo outorgante disponibiliza a sua organização para o desenvolvimento da quarta componente – Estágio Formativo – proporcionando aos formandos as condições de aprendizagem necessárias.

Cláusula Quarta

O primeiro outorgante providenciará as condições de supervisão dessa componente, em estreita ligação com o segundo outorgante, de acordo com o previsto no artigo 8.º, n.º 5, da Portaria n.º 276/2013, de 23 de Agosto.

Cláusula Quinta

Para regular questões adicionais, serão produzidas adendas específicas, mediante acordo de ambas as partes.

Cláusula Sexta

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, das acções em curso.

Lisboa, 18 de Novembro de 2016.

O Primeiro Outorgante

Maria do Carmo Vilas Boas
Maria do Céu Campos Simões



O segundo Outorgante

[Handwritten signature]

(Carimbo da Instituição)